LIDO
Em 26/10/04
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS / CEOF / CEC.
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

VETO PARCIAL

MENSAGEM
Nº 368 /GAG

Brasília, 15 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalícia.

A proposta legislativa colima possibilitar a prorrogação e a concessão de licença para trato de assuntos particulares aos servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante a observância de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, bem como a extensão desses critérios aos empregados públicos.

Outrossim, a alteração da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, objetiva a uniformização de procedimentos administrativos atinentes ao pagamento da gratificação natalícia, eis que, embora grande parte dos servidores do GDF recebam sua remuneração no próprio mês trabalhado, os servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança, remunerados à conta de recursos da União, percebem apenas no mês subseqüente, razão pela qual, se faz necessária a proposta de alteração ora apresentada, a qual visa, ainda, evitar distorções na sistemática atualmente adotada.

Da mesma forma, a modificação do artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, tem o propósito de aprimorar ainda mais o Serviço de Atendimento Imediato ao cidadão – Na Hora, possibilitando a extensão do atendimento ao cidadão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1571/04
Fls. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1571 2004** DE 2004

Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, do artigo 2º da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, do artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A critério da Administração, poderá ser concedida ao ocupante de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, não possua débito com o erário e não se encontre respondendo, na qualidade de acusado ou indiciado, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em curso até a publicação da concessão no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Sempre a critério da Administração, poderão ser concedidas novas licenças.

§ 3º Aplica-se o critério estabelecido neste artigo aos ocupantes de empregos públicos a que se refere a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente, em uma única parcela, em folha de pagamento cujo mês de competência seja o referente ao do mês de aniversário do servidor."

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os servidores que venham a perceber a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP terão sua jornada de trabalho fixada por ato do Poder Executivo, visando cumprir o horário de atendimento do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1571/04
Fls. N.º 02 R. TA